

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 005, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Altera dispositivos do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (RICSPGE).

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** e **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XXIII, c/c o artigo 10, *caput*, e o art. 12, XV, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Superior na 2ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada em 13 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do caput do art. 2º; dos incisos XII e XVIII do art. 3º; do art. 6º; do *caput* do art. 7º; do *caput* do art. 11; e do parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (RICSPGE), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Superior é composto pelo Procurador-Geral do Estado, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral, por cinco Procuradores do Estado eleitos, representantes de cada uma das categorias da carreira, e pelo Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul (APREMS)."

"Art. 3º....."

XII – conduzir o procedimento de eleição dos integrantes da Corregedoria-Geral da PGE.

(...)

XVIII – eleger o Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral Adjunto, dentre os Procuradores do Estado integrantes da categoria especial, para mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um período; (LOPGE, 13, *caput*)"

"Art. 6º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão dirigidas aos membros Titulares e Suplentes do Conselho Superior por meio de notificação eletrônica (Comunicação Interna Eletrônica) ou por qualquer outro meio que assegure a efetiva ciência de todos os destinatários."

"Art. 7º As notificações das convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão expedidas pelo Secretário-Executivo ou seu Substituto com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização da sessão e serão obrigatoriamente acompanhadas de pauta temática, que indicará o assunto em debate, o nome do interessado, o número do processo respectivo e o nome do Conselheiro Relator."

"Art. 11. O Procurador do Estado que figurar como interessado no processo será sempre intimado, por meio de Comunicação Interna Eletrônica ou por qualquer outro meio que assegure sua efetiva ciência, da pauta de julgamento e poderá, querendo, fazer sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 minutos, desde que manifeste tal intenção logo após a conclusão da leitura do relatório, mas sempre antes do início do voto do Relator."

"Art. 15....."

Parágrafo único. Os processos que, estando em pauta, não puderem ser apreciados na sessão designada, por força do adiantado da hora, considerar-se-ão adiados para a 1ª sessão ordinária seguinte e terão preferência sobre os demais."

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 2º Revogar o inc. XX do art. 3º; o § 2º do art. 7º; e o *caput* do art. 21 do RICSPGE.

Art. 3º Renumerar o parágrafo único do art. 21, que passará a ser numerado como art. 21 com a seguinte redação:

“Art. 21. O Conselho poderá oportunizar, mediante deliberação e quando oportuno e conveniente, o uso da palavra a qualquer Procurador do Estado pelo prazo de cinco minutos.”

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 15 de março de 2017.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da
Procuradoria-Geral do Estado